

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Paulo Corrêa

Coautor(es): Deputado Paulo Duarte

Altera e acrescenta dispositivo à Lei n. 3.665, de 6 de maio de 2009, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para confecção de 2ª vias de documentos de pessoas idosas e ou carentes que tenham sido objetos de ações criminosas”.

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 3.665, de 6 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Pessoas carentes que, comprovadamente, se encontram em situação de rua, conforme verificação pela Secretaria de Estado responsável, terão o direito de obter a isenção da 2ª via da Carteira de Identidade, independentemente de prova de documento subtraído em razão de crime.

Art. 3º

II – cópia do Boletim de Ocorrência relatando as circunstâncias de fato e a relação dos documentos que foram objetos da ação criminosa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 3-A.....

SÃO ISENTOS DE PAGAMENTO DO VALOR DA 2ª VIA, CONFORME A LEI ESTADUAL N. 3.665/09: (I) PESSOAS IDOSAS E OU CARENTES CUJOS DOCUMENTOS FORAM OBJETO DE AÇÕES CRIMINOSAS; (II) PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2022.

PAULO CORRÊA

Deputado Estadual - PSDB

Presidente da Assembleia Legislativa/MS

PAULO DUARTE

Deputado Estadual - PSB

JUSTIFICATIVA

O propósito do presente Projeto de Lei é regulamentar e garantir o direito de pessoa em situação de rua em obter gratuitamente a segunda emissão da Carteira de Identidade.

Segundo o relatório do Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, “*a situação de rua é uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global e urgente*”, e continua:

“Ao mesmo tempo, a situação de rua é uma experiência individual de alguns dos membros mais vulneráveis da sociedade, caracterizada pelo abandono, desespero, baixa autoestima e negação da dignidade, com consequências graves para a saúde e para a vida. O termo ‘situação de rua’ não só descreve a carência de moradia, como também identifica um grupo social. O estreito vínculo entre a negação de direitos e uma identidade social distingue a falta de moradia da privação de outros direitos socioeconômicos.”

Para essas pessoas, viver nas ruas tem sido sinônimo de conviver com a violência diária que se dá de variadas formas: violência física e psicológica impostas pela exclusão social, intervenções violentas, remoções arbitrárias ou recolhimento de pertences, negligência no atendimento e ausência de políticas públicas. São vítimas de descaso, da discriminação, do preconceito e do desprezo que resultam, em muitos casos, em agressões, tentativas de homicídio, homicídios e chacinas e diversas outras violações.

O Decreto nº 7.053, de 23 dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) é resultado do diálogo do Governo Federal com representantes da sociedade civil, nele encontramos a seguinte definição de população em situação de rua:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Com o objetivo de quantificar e qualificar o perfil da pessoa em situação de rua, uma Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua foi realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social entre os anos de 2007 e 2008. A pesquisa levantou o seguinte dado em relação a renda:

• Os níveis de renda são baixos. A maioria (52,6%) recebe entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 semanais.

Atualizando esses valores, temos, em média, algo entre R\$ 50,00 a R\$ 200,00. O que evidentemente torna muito custoso para essa população pagar um novo documento de identidade.

Sem a identidade não é possível receber benefícios sociais, seja do governo estadual ou federal, bem como praticar diversos atos necessários para uma vida digna.

Por fim, não existe dignidade sem cidadania, não existe cidadania sem documentação básica. Portanto, o objetivo do presente projeto é garantir o acesso dessa população vulnerável ao documento de identidade.

Face à enorme relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar o presente Projeto de Lei.